PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2004.

ALTERA A LEI Nº 005/93, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O **Artigo 1°**, da Lei Complementar n° 001, datada de 29 de outubro de 2002, que alterou a Lei n° 005, de 18 de março de 1993, que *Dispõe sobre a Estrutura Administrativa* da Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1°. A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Cultura e Esportes:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura executará suas atividades através dos seguintes Departamentos**:**

I – Departamento de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura;

II – Departamento de Música e Coral;

III – Departamento de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares;

IV – Departamento de Patrimônio Histórico, Arquivo e Memória;

V – Departamento de Regente de Banda de Música.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TEATRO, DANÇA, VÍDEO E LITERATURA

Art. 3º. O Departamento de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

a) a execução de acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades culturais de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura;

b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura, para maior desenvolvimento cultural em suas diversas formas;

c) a promoção e o estímulo aos artistas da terra;

d) a promoção de atividades culturais e ciências literárias;

e) a mobilização das comunidades em torno de participação das atividades sócio-culturais;

f) a valorização e divulgação dos trabalhos artísticos;

g) a promoção de festivais nacionais de teatro, danças e vídeos;

h) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA E CORAL

Art. 4º. O Departamento de Música e Coral é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

a) a execução de acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades de Música e Coral;

b) a elaboração e coordenação de planos e programas para o desenvolvimento da Música e Coral;

c) a promoção e o estímulo das atividades culturais;

d) a promoção de intercâmbio, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;

e) a promoção e o estímulo aos artistas da terra;

f) a execução de outras atividades correlatas**.**

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E EVENTOS POPULARES

Art. 5º. O Departamento de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

a) a execução de acordos e convênios firmado com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades culturais de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares**;**

b) a elaboração e coordenação de planos e programas para o desenvolvimento do Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares;

c) a promoção e o estímulo das atividades culturais;

d) a promoção de intercâmbio, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;

e) a promoção e o estímulo dos artistas da terra;

f) a mobilização das comunidades em torno de participação das atividades sócio-culturais;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

g) o incentivo a participação da comunidade e visitantes na realização das festividades do Município;

h) a promoção através de campanhas dirigidas as festas religiosas do Município, dando – lhes o destaque necessário;

i) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUIVO E MEMÓRIA

Art. 6º. O Departamento de Patrimônio Histórico, Arquivo e Memória, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

a) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do Município**;**

b) o levantamento, restauração, revitalização, tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico, artístico e cultural do Município;

c) a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção do patrimônio natural, histórico e cultural;

d) o atendimento de informações históricas do Município e seus vultos, através da Casa da Memória Popular;

e) a mobilização das comunidades em torno das atividades histórico-culturais;

f) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE REGENTE DE BANDA DE MÚSICA

Art. 7º. O Departamento de Regente de Banda de Música, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

a) a manutenção e valorização da Sociedade Musical da Lira Mateense do Município;

b) a criação da Escola Municipal de Música;

c) a criação e o incentivo ao Coral Municipal;

d) a realização de festivais nacional de bandas de música;

e) o incentivo a promoção de bandas escolares (fanfarras);

f) a execução de outras atividades correlatas".

Art. 2°. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**, que passa a fazer parte integrante da Lei n° 005, datada de 18 de março de 1993, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber:

"CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao Esporte do Município.

Art. 2°. As atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

I – Departamento do Esporte e Lazer;

II – Departamento de Juventude;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Art. 3°. O Departamento de Esportes e Lazer é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das atividades, através da seguinte Área:

I - Área de Esportes e Lazer.

SUBSEÇÃO I

Art. 4°. As atividades da *Área de Esportes e Lazer*, são as seguintes:

a) a execução de acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades Esportivas e Recreativas do Município;

b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivo e recreativo, para o maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

c) a promoção e o estímulo das atividades desportivas e recreativas;

d) a promoção de intercâmbio desportivo, com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

e) a promoção de programas visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizada através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas manifestações culturais do Município**;**

f) a mobilização das comunidades em torno das atividades artísticas e desportivas informais;

g) a orientação, divulgação e incentivo de Campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas, recreativas e adequadas às várias faixas etárias**;**

h) a execução de outras atividades correlatas**.**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 5º. O Departamento da Juventude, é um órgão ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tendo como âmbito a ação e o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

a) coordenar as atividades de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;

b) promover o desenvolvimento da consciência da juventude para cidadania, o meio ambiente, os direitos humanos e a cultura humanista, contribuindo para a formação de uma visão voltada para integração dos jovens, e aos interesses coletivos das comunidades local, nacional e internacional;

c) promover oportunidades que facilitem o acesso ao conhecimento, a educação e a formação profissional de qualidade, através de projetos que complementem a educação formal oferecidas pelo Município;

d) promover a educação e a defesa dos direitos à cidadania perante a juventude, especialmente aos carentes e excluídos, apoiando indivíduos e organizações comunitárias que tenham seus direitos fundamentais de qualquer forma violados;

e) promover a integração com órgãos e entidades da administração municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

f) promover contatos e relações com as autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais**;**

g) articular-se com entidades públicas e privadas, e com a comunidade, visando à obtenção de cooperação para o desenvolvimento direta ou indiretamente dos seus projetos, na área de desportos e entretenimento e outras atividades correlatas;

h) propor diretrizes e elaborar projetos relacionados à promoção e valorização da juventude**;**

i) desenvolver ações que visem promover o bem estar físico, psíquico e social dos jovens do Município de São Mateus;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

j) propor e organizar a realização de congressos, seminários, palestras, simpósios, feiras, fóruns, e outros eventos relacionados à área de atuação do Departamento;

l) promover e dinamizar os programas e planos voltados à integração, a informação, a promoção e valorização da juventude;

m) realizar e manter intercâmbio com órgãos e entidades congêneres objetivando trocar informações e conhecimentos;

n) promover debates, discussões e palestras que fomentem a liderança jovem;

o) promover o acompanhamento técnico-gerencial, dos projetos em desenvolvimento;

p) execução de outras atividades correlatas".

Art. 3°. As despesas decorrentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, correrão a conta de dotações próprias, constante do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 4°. O Anexo I da presente Lei, passa a ser parte integrante do Anexo II, a que se refere o Artigo 118, da Lei Municipal n° 005/93, de 18 de março de 1993.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2005, revogando o Inciso 4°, do Artigo 2° e o Artigo 6° em sua totalidade, da Lei Complementar n° 001/02, datada de 29 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004)

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 008/2004.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2°. DA PRESENTE LEI.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR (R$)	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	01	EC – 19	R$ 2.400,00	Na Secretaria
Chefe de Departamentos	02	CC – 3	R$ 589,60	Na Secretaria
Encarregado de Área	01	FC-4	R$ 398,03	Na Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.